



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXPEDIENTE**

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180  
Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 001/2021.**

**PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E  
A IRMANDADE SENHOR DOS  
PASSOS E SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE  
GUARATINGUETÁ, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº147, Chácara Selles, CEP 12505-470, no município da Estância Turística de Guaratinguetá, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por sua Titular, Sra. Maristela Macedo Siqueira de Paulas Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 13.871.954-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 051.829.978-33, doravante designado “MUNICÍPIO”, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.445.305-9 e do CPF nº 019.239.808-31, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro **IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no CNPJ 48.547.806/0001-20, estabelecida a Rua Rangel Pestana, 194 – Centro – Guaratinguetá – SP, neste ato representado por seu Provedor **RÔMULO AUGUSTO DE BARROS**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da cédula de identidade RG. Nº 8.304.308-1, inscrito no CPF sob o nº 040.722.538-20, residente e domiciliado na Avenida Cesar Zangrandi, 2233 – casa 236 – Guaratinguetá - SP doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

com fundamento no Decreto Municipal nº 8446, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXPEDIENTE**

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180  
Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Transferência de recursos financeiro **MUNICIPAL / FEDERAL** para o desenvolvimento de atividades conjuntas **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL / ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE FILANTRÓPICA SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULAÇÃO E ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DE GUARATINGUETÁ COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E MÃO DE OBRA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

O presente Termo de Colaboração terá como gestor do MUNICÍPIO o Jucely Lemes Barbosa Junqueira, nomeada através da Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, e A ENTIDADE nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Sr. André Monteiro de Barros Júnior.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**  
**– SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

1. Fornecer os recursos e estrutura necessários à execução deste objeto;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
4. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ENTIDADE;
5. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
6. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
7. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;
8. elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ENTIDADE, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014, e no que couber a Lei nº. 13.204 de 2015;
9. divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXPEDIENTE**

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180  
Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

- nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
10. receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
11. no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art.70, § 1º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
12. suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
13. esgotadas as providências das alíneas "11" e "12", comunicar a ocorrência ao Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência;

**3.1. – SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 20 (vinte) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXPEDIENTE**

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180  
Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais em formato eletrônico ou documento equivalente de acordo com a natureza da despesa, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- r) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- s) Manter-se adimplente com o Poder Público MUNICÍPIO naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXPEDIENTE**

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180  
Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

t) comunicar o MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE, assim como alterações em seu Estatuto;

u) obrigatoriamente, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, apresentar relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

v) obrigatoriamente, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**3.1.1. Deverá ainda a ENTIDADE observar o contido abaixo:**

- 1. NÃO** realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 2. NÃO** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 3. NÃO** utilizar, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a ENTIDADE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá a ENTIDADE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de **R\$ 1.644.785,96 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**.

5.2. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ENTIDADE, vinculada ao objeto, na Agência nº XXXX, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXPEDIENTE**

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180  
Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

Banco do Brasil (001), Agência nº 0306-9, na Conta Corrente nº 87041-2, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ENTIDADE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A ENTIDADE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

7.1. A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a ENTIDADE, a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXPEDIENTE**

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180  
Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 Prestar contas de forma parcial / mensal até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu a última transferência, nos moldes do ANEXO RP 14 da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, nos mesmos moldes, e segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 A prestação de contas será devida a partir da liberação dos recursos financeiros.

8.3 As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número da parceria.

8.4 A prestação de contas parcial / mensal, deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- b) Relação dos pagamentos efetuados;
- c) Extrato da conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
- d) Lista de atendidos e relatório mensal de atividades. (descrição sumária das atividades;- análise das atividades realizadas, aprovados no plano de trabalho;- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados; - quando for o caso, os valores pagos nos termos os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos.
- e) ANEXO RP 14 da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXPEDIENTE**

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180  
Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

8.5 Durante o prazo de 20 (vinte) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ENTIDADE se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à ENTIDADE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo relativo ao MUNICÍPIO;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, com notificação prévia de, no mínimo 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

12.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXPEDIENTE**

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180  
Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial do Município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014 .

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratinguetá - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal Requisitante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXPEDIENTE

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180  
Telefone / Fax: (12) 3123-2900  
e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

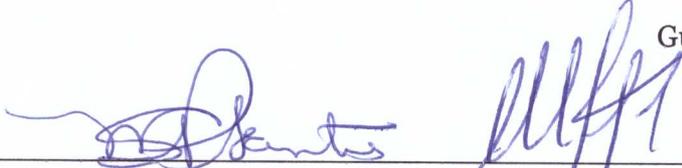
contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.  
§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

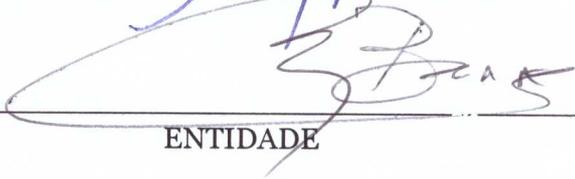
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, e Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não foram mencionados neste instrumento.

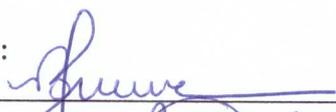
E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guaratinguetá, 15 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

  
\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Bianca Andrade Müller  
RG nº: 28088566-4  
CPF/MF nº: 266.423.638-50

  
\_\_\_\_\_  
Nome: André Luiz Monteiro Júnior  
RG nº: 36.162.76-6  
CPF/MF nº: 310.166.618-61